



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº ____/2019

Parnaíba(PI), 13 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

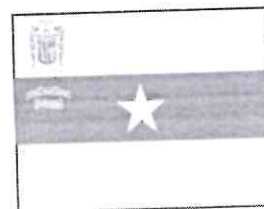
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº ____/2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhores e Senhoras Parlamentares**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que solicita autorização para doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município, do antigo prédio onde funcionou Ginásio Parnaibano, depois Colégio Lima Rebelo, Faculdade de Direito para a instituição Fecomércio que pretende instalar o Colégio Militar do SESC.

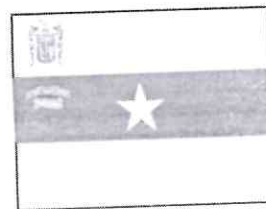
Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Encaminhamos ao Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo doar, com encargo, imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 35880, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Parnaíba em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí - FECOMÉRCIO, CNPJ 07.243.215/0001-82, com fins de restauração e reforma do imóvel nele existente para funcionamento de atividades da própria Federação, do SESC e SENAC no município de Parnaíba-PI, de natureza eminentemente educacionais, sociais e culturais.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Cartório do 1º Ofício procedeu ao registro do imóvel até então inexistente, muito embora a existência do prédio público ali encravado tenha havido feita pela Intendência Municipal desta cidade ainda no pretérito ano de 1927, abrigando o Colégio e Ginásio Parnaibano. Posteriormente abrigou o Grupo Escolar Miranda Ozório, Colégio Estadual Lima Rebelo e finalmente o curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí até aproximadamente o ano de 2.008, quando foi interditado pelo Corpo de Bombeiros por não mais oferecer os requisitos mínimos de segurança

Diante do abandono em que se encontrava o imóvel, e na iminência da destruição total do belo prédio com seu estilo próprio arquitetônico, em zona tombada pelo Patrimônio Histórico e Cultural- IPHAN, esta Prefeitura autorizou, para posterior regularização, ao Serviço Social do Comercio que fizesse a restauração do mesmo, para que lá fosse instalado uma unidade Educacional que atendesse à comunidade Parnaibana.

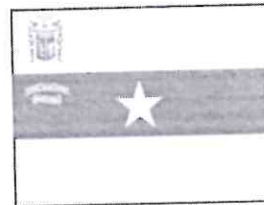
Com a devida autorização do IPHAN, a Federação do Comercio do Estado do Piauí , realizou a obra de recuperação total, inclusive mobílias do imóvel, aguardando agora a regularização junto ao Registro de Imóveis para que possa, de acordo com a legislação pertinente, efetivar a Cessão de Direitos.

Assim sendo, com base art. 195-A da Lei 6.015/1973, 12.424/2011 e art. 1085 do Código de Normas do Serviço Extrajudicial do Estado do Piauí, procedeu-se ao Registro sob a Matrícula nº 35880, Livro 2, ficha 01, no Cartório do Registro do 1º Ofício, o qual agora, finalmente, tenciona-se doar à Federação do Comércio para dar ao imóvel que se encontrava em vias de ruína, uma correta utilização, além da necessária e indispensável destinação social que motiva a existência do SESC.

A doação do imóvel é perfeita e juridicamente possível uma vez que preenchidos o requisitos exigidos na Lei 8.666/93, a saber o art. 17, §4º.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de importância para a instituição que presta várias atividades sociais à população parnaibana, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado.

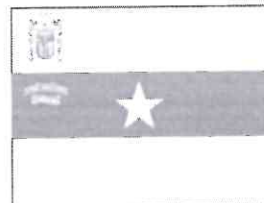
Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de Julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.496 2019

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 35880, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Parnaíba à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 35880, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Parnaíba em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO, CNPJ 07.243.215/0001-82, com fins de restauração e reforma do imóvel nele existente para funcionamento de atividades da própria Federação, do SESC e SENAC no município de Parnaíba-PI, de natureza eminentemente educacionais, sociais e culturais.

Art. 2º. O imóvel corresponde a uma área institucional, situado na zona urbana desta cidade com as seguintes características: Frente para o sul, à Avenida Presidente Vargas, medindo 62,20m (sessenta e dois metros e vinte centímetros); Lado Esquerdo, para o leste, limitando com a Avenida Governador Chagas Rodrigues, medindo 47,95m (quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); Lado Direito para o oeste, limitando com terreno do SESC que fica na Rua Eunice Weaver, medindo 47,95 (quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); Fundo para o norte, limitando com o terreno de Maria dos Santos Brito – Hotel Cívico, que fica na Rua Simpício Mendes, medindo 62,20m (sessenta e dois metros e vinte centímetros), perfazendo uma área total de 2.982,49m² (dois mil, novecentos e oitenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

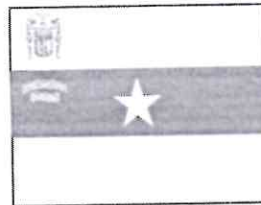
Art. 3º. No bem imóvel objeto desta lei existe um prédio antigo, construído pela Intendência Municipal em 1927, para abrigar o Ginásio Parnaibano, depois colégio Lima Rebelo, Faculdade de Direito e hoje deverá funcionar o Colégio Militar do SESC, sendo o terreno pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 4º. A presente doação está condicionada à utilização do imóvel e suas benfeitorias para fins de natureza eminentemente sociais, educacionais e culturais, sem a qual implicará em reversão automática do bem à fazenda pública municipal.

Art. 5º. A presente doação encontra amparo na Lei 8.666/93 e art. 117 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de imóvel passível de Regularização Fundiária, ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



qual dar-se-á destinação de interesse sócio-educacional e cultural a um prédio que encerra grande conteúdo histórico do Município.

Art. 6º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá contar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão;

II – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei;

III – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 7º. Resolver-se-á de pleno direito esta doação quando o Donatário:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município Doador;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de Julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal